



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº _____ / 2025

Apresentação: 09/05/2025 12:07:49.947 - PL261424
EMC 302/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.302/2025

*Emenda Modificativa e Supressiva
ao PNE, referente ao artigo 14 do
Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se o **Artigo 14**, alterando a redação dos incisos II, suprimindo-se o inciso III e alterando a redação do inciso IV, renumerando-o como o novo inciso III do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

II - o padrão mínimo de qualidade nacional pactuado no âmbito da federação, que tem como referência III - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e

III - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e o acesso e permanência na educação e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional."

JUSTIFICATIVA

As alterações se justificam pelos seguintes motivos:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259335984500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



* C D 2 5 9 3 3 5 9 8 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

Alteração do inciso II - O padrão mínimo de qualidade nacional, de acordo com o art. 211, é o Custo Aluno Qualidade - CAQ.

Apresentação: 09/05/2025 12:07:49.947 - PL261424
EMC 302/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.302/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259335984500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

Alteração do inciso IV, ora renumerado como inciso III - A igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a garantia de padrão de qualidade são princípios da educação inscritos no Art. 206 da Constituição Federal e precisam ser reafirmados nos preceitos do PNE. "Qualidade da oferta educativa" é um termo muito vago, enquanto "padrão de qualidade" é mais concreto, quando fundamentado na definição de condições adequadas de oferta.

Apresentação: 09/05/2025 12:07:49.947 - PL261424
EMC 302/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.302/2025

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

**Deputado TARCÍSIO
MOTTA (PSOL/RJ)**



* C D 2 5 9 3 3 5 9 8 4 5 0 0 *